

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NATANAEL DE JESUS MOREIRA

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A ADAPTAÇÃO DAS
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DA REGIÃO SUL
CATARINENSE**

CRICIÚMA

2021

NATANAEL DE JESUS MOREIRA

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A ADAPTAÇÃO DAS
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DA REGIÃO SUL
CATARINENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do Grau de Bacharel, no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Dr. Sílvio Parodi Oliveira Camilo

CRICIÚMA

2021

NATANAEL DE JESUS MOREIRA

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A ADAPTAÇÃO DAS
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DA REGIÃO SUL
CATARINENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Governamental.

Criciúma, 23 de julho de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Sílvio Parodi Oliveira Camilo – Doutor – (UNESC) - Orientador

Prof. Marja Mariane Feuser - Metre - (UNESC) - Examinadora

Prof. Júlio César Lopes - Metre - (UNESC) - Examinador

Dedico este trabalho aos meus pais, irmãos e amigos, que estiveram ao meu lado, oferecendo apoio durante essa trajetória.

AGRADECIMENTOS

Agradeço minha família e meus amigos, pelo apoio e carinho durante minha trajetória acadêmica, que incentivaram constantemente para que eu pudesse chegar na etapa final.

Agradeço aos amigos Cristian, Daniele, Miguel, Leiliana e Vitoria, tenho grande admiração e carinho. Agradeço pelo companheirismo durante este período acadêmico.

Agradeço a Universidade que proporcionou o estudo e espaço para realização da formação acadêmica, especialmente ao meu orientador, professor Dr. Silvio Parodi, pelo empenho e tempo disponibilizado para auxiliar na construção do Trabalho de Conclusão de Curso.



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A ADAPTAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DA REGIÃO SUL CATARINENSE

Natanael de Jesus Moreira¹

Sílvio Parodi Oliveira Camilo²

RESUMO: A Era da Informação trouxe a rapidez nas transmissões de dados, otimizando o compartilhamento das informações, desse modo surge a importância da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 13.709/2018 sancionada em 14 de agosto de 2018, entrou em vigência dia 18 de setembro de 2020, na qual dedica-se a transparência e segurança de dados pessoais, fornecendo aos titulares proteção ao conceder informações as entidades. Deste modo, o objetivo geral do trabalho é demonstrar o conhecimento e adaptação das empresas prestadoras de serviços contábeis perante a Lei Geral de Proteção de Dados, visto que o ambiente contábil manuseia quantidades elevadas de dados de clientes. Metodologia utilizada para coleta das informações por meio de um questionário aplicado nos escritórios do sul de Santa Catarina, contendo 12 perguntas, com o retorno de 62 respostas no geral, por conta da pandemia o questionário foi realizado de forma *online*, mediante a divulgação via e-mail e *WhatsApp*. Com base nos dados coletados concluiu-se que os escritórios expressam o conhecimento razoável das normas prevista em lei, porém existe um longo processo para que todas estejam aptas para gerir com segurança os dados, visto que alguns não buscaram investir em métodos para adequação rápida.

PALAVRA – CHAVE: LGPD. Tecnologias de segurança. Escritórios de Contabilidade. Segurança de dados empresariais.

AREA TEMÁTICA: Tema 03 – Contabilidade Governamental

1 INTRODUÇÃO

São nítidos os benefícios produzidos pela Era da Informação, a facilidade que ocorrem as transmissões dos dados, a acessibilidade na coleta e consulta das informações. O resultado disso é uma contribuição positiva a todos que usufruem desses recursos. Em contrapartida, o armazenamento de dados é também colocado em risco, adentrando no ponto da segurança destas informações, surgindo a necessidade da criação de métodos e procedimentos para assegurar o controle, conservação e transmissão dos dados, visto que são fornecidos diariamente para grandes, médias, pequenas e microempresas (CÂMARA, 2020).

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Doutor, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



O século XXI tornou os dados pessoais cada vez mais presentes no dia a dia, seja na admissão do empregado em uma empresa, no cadastro pessoal no momento da compra em loja física ou *online* ou numa simples consulta médica. Processos esses que necessitam do fornecimento dos dados, podendo assim causar certa insegurança para muitas pessoas, visto que não estão mais sobre o nosso domínio.

Diante disso, a Lei nº 13.709/2018 conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), criada com base na lei utilizada na União Europeia a *General Data Protection Regulation (GDPR)*, entrou em vigência dia 18 de setembro de 2020, abordando as políticas relacionadas no tratamento das informações pessoais, tendo como objetivo traçar os princípios e obrigações que deverão ser seguidas e aplicadas por todas as pessoas jurídicas de direito público e privado. Em relação as consequências ao não exercer as exigências proposta pela Lei, será aplicado multa até 2% do faturamento da empresa, valor esse, limitado a R\$ 50 milhões.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2018).

Diante disso, o presente trabalho busca responder o seguinte questionamento: Como as empresas prestadoras de serviços contábeis estão se preparando para proteção dos dados dos clientes com a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Com base no questionamento, esta pesquisa tem como objetivo geral descrever de que forma as empresas prestadoras de serviços contábeis, estão conduzindo as informações pessoais dos clientes, a fim de compreender a realidade das empresas prestadoras de serviços contábeis perante a Lei vigente,

Desta forma tem-se como objetivos específicos, 1) Caracterizar as empresas da amostra; 2) Apresentar o nível de preocupação das empresas a respeito da implementação da Lei, e 3) Demonstrar o grau de entendimento das empresas em relação a LGPD.

O estudo justifica, pois pelo ponto de vista teórico contribuirá para análise e comparação de diferentes opiniões apresentadas, podendo assim ser utilizados como base para futuros estudos. Do ponto de vista prático poderá auxiliar, alertando da relevância que a lei reflete, instigando que as empresas invistam tempo e qualidade para adequação da LGPD. Do ponto de vista social, ajudará no controle e segurança das informações e dados de cada cliente.

A estrutura desse estudo se inicia pela introdução, que descreverá brevemente a contextualização e problematização do tema proposto. A segunda seção é formada pela fundamentação teórica que apresentará o embasamento teórico da pesquisa e a terceira seção refere-se aos procedimentos metodológicos da pesquisa. Na quarta e na quinta seção serão apresentados a análise dos resultados encontrados e as considerações finais respectivamente.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesse capítulo serão destacados os assuntos referentes ao tema do estudo, discorrendo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresentando o motivo



que inspirou o surgimento da lei, apontando seus princípios e a importância da segurança dos dados no tratamento em empresas prestadoras de serviços contábeis.

2.1 MARCO DA PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL

A Lei *General Data Protection Regulation* (GDPR), aprovada pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho em 27 de abril de 2016, tornou-se o ponto de referência em relação a forma de tratar os dados pessoais (BEZERRA, 2020). Segundo Pinheiro (2020) a aprovação da GDPR, ocasionou a obrigação para os demais países, exigindo o desenvolvimento de regulamentações do mesmo nível que tratassem da proteção de dados pessoais, para assim evitar empecilhos ou dificuldades de negociações com países da União Europeia, caso optassem por manter ligações comerciais com a mesma.

No Brasil, antes da lei n. 13.709/2018 não houve uma atenção dedicada no assunto de proteção de dados, a referência disponível é a Constituição Federal de 1988, em que apresenta os direitos e deveres individuais e coletivos, ressaltando o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, mas não resalta a questão da importância da segurança dos dados pessoais.

Sendo sancionada no dia 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais entrou em vigência no dia 18 de setembro de 2020, alterando o Marco Civil da Internet, lei regulamentadora ao uso da internet do Brasil.

A LGPD foi criada com base na lei utilizada na União Europeia, traz consigo um enorme impacto para o cenário brasileiro, pois envolve tanto as instituições privadas como as do setor público, uma vez que discorre sobre os dados pessoais, sendo assim qualquer forma de relação que houver entre o indivíduo e a entidade com o propósito de transmissão de dados pessoais, a lei deverá ser seguida. Segundo o art. 3º a lei é considerada como extraterritorial, visto que não importa a localidade onde se encontra a sede da empresa, caso os dados sejam coletados e tratados no território nacional a lei deverá ser aplicada. Sendo assim a lei traz um rol de princípios, que devem ser atendidos pelas empresas.

2.1.1 PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é uma norma que abrange princípios, direitos e obrigações associadas no tratamento das informações coletadas, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, o art. 6º da lei, traz os seguintes princípios no Quadro 01:

Quadro 01 – Princípios da proteção de dados

(continua)

PRINCÍPIOS	
FINALIDADE	Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades
ADEQUAÇÃO	Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento



(conclusão)

NECESSIDADE	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados
LIVRE ACESSO	Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais
QUALIDADE DOS DADOS	Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento
TRANSPARÊNCIA	Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial
SEGURANÇA	Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão
PREVENÇÃO	Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais
NÃO DISCRIMINAÇÃO	Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos
RESPONSABILIZAÇÃO	Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

Fonte: Adaptado pelo autor (Lei 13.709/18 art. 6º)

Sendo assim a lei se aplica a qualquer forma de tratamentos e processamento das informações, seja por pessoa física ou jurídica, desde que sejam tratados em território nacional com fins econômicos. Como foi descrito anteriormente os dados pessoais estão diariamente presente em nosso meio, as simples operações realizadas pelas empresas na coleta, arquivamento e processamentos dos dados se encaixa para aplicação da lei, porém o tratamento desses dados pessoais devem respeitar o consentimento do titular, tornando-se necessário que a empresa apresente formalmente o motivo da coleta, mostrando com transparência ao titular a necessidade do armazenamento, as formas de segurança, visto que com base nos princípios o uso dos dados pessoais é apenas utilizado para fins específicos, explícitos e legítimos (PINHEIRO, 2020).

A lei traz o seguinte conceito sobre consentimento:



Consentimento: permissão dada pelo titular para que determinado(s) dado(s) pessoal(is) seja(m) tratado(s). Deve ser pedido de forma explícita, clara e transparente pelo operador ou controlador, e se referir a uso específico e limitado. Bloqueio: suspensão do tratamento de dados, que não isenta o operador e o controlador de precisarem proteger os dados pessoais e o banco de dados em que eles se encontram. Eliminação: exclusão de dados pessoais.

O consentimento é a ferramenta principal do titular, no qual permitirá ou não o tratamento de seus dados, podendo revogar a qualquer momento o tratamento, cabe a empresa atentar a todos os pontos e expressar os detalhes ao titular referente as formas de tratar os dados segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É rotineiro o procedimento realizado pelas empresas a respeito da coleta, armazenagem e processamento dos dados pessoais, sistematicamente cedemos as informações sem ao menos questionar qual o motivo da coleta, será armazenado de forma segura, de que maneira a empresa minimizara os danos, caso houver o vazamento das informações. Perguntas como essas que remeteram no desenvolvimento da Lei de Proteção de Dados.

A lei 13.709/2018 está fragmentada em 10 capítulos, com 65 artigos, sendo menor que a *General Data Protection Regulation* (GDPR), lei que originou a base para LGPD. Composta com o intuito de regulamentar toda e qualquer forma de tratamento de dados pessoais em território nacional, com o objetivo de apresentar aos seus titulares a situação detalhada do processo de tratamento dos dados, gerando a transparência da relação entre colaborador e a organização (PINHEIRO, 2020).

A LGPD destaca como os principais agentes: Controlador e Operador

Controlador: Lei nº 13.709/2018 no art. 5º descreve o Controlador como “Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”;

Operador: Lei nº 13.709/2018 no art. 5º descreve o Operador como “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”.

Como exemplo, no vínculo de cliente e empresas prestadoras de serviços contábeis, o papel do Controlador será regido pelo cliente que possui a responsabilidade da decisão, conseqüentemente o papel da contabilidade é operar os dados no limite que o cliente determinou. Se porventura a contabilidade contratar serviços de uma terceira empresa para o efetuar o armazenamento dos dados, torna-se o Controlador, pois decidiu contratar o serviço.

Alguns aspectos que a lei descreve é de grande importância para os procedimentos de adaptação perante a LGPD, conforme o Quadro 02:

Quadro 02 – Conceitos e Terminologias

(continua)

CONCEITOS E TERMINOLOGIAS	
TITULAR	Pessoa a quem se referem os dados pessoais que são objeto de algum tratamento.

(conclusão)

<p align="center">TRATAMENTO DOS DADOS</p>	<p>Toda operação realizada com algum tipo de manuseio de dados pessoais: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, edição, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.</p>
<p align="center">DADOS PESSOAIS</p>	<p>Toda informação relacionada a uma pessoa identificada ou identificável, não se limitando, portanto, a nome, sobrenome, apelido, idade, endereço residencial ou eletrônico, podendo incluir dados de localização, placas de automóvel, perfis de compras, número do Internet Protocol (IP), dados acadêmicos, histórico de compras, entre outros. Sempre relacionados a pessoa natural viva.</p>
<p align="center">DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS</p>	<p>São dados que estejam relacionados a características da personalidade do indivíduo e suas escolhas pessoais, tais como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.</p>
<p align="center">DADOS ANONIMIZADOS</p>	<p>São os dados relativos a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do seu tratamento.</p>
<p align="center">ANONIMIZAÇÃO</p>	<p>Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.</p>
<p align="center">CONSENTIMENTO</p>	<p>Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Não é o único motivo que autoriza o tratamento de dados, mas apenas uma das hipóteses.</p>
<p align="center">AGENTES DE TRATAMENTO</p>	<p>O controlador que recebe os dados pessoais dos titulares de dados por meio do consentimento ou por hipóteses de exceção, e o operador que realiza algum tratamento de dados pessoais motivado por contrato ou obrigação legal.</p>
<p align="center">ENCARREGADO</p>	<p>Pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional.</p>
<p align="center">TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS</p>	<p>Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.</p>

Fonte: Pinheiro. p. 28, 2020.



2.3 LGPD NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Para cumprir com as exigências previstas, as empresas terão um procedimento trabalhoso para adequação, uma vez que será preciso desenvolver medidas, regras e políticas. É de suma importância designar a responsabilidade a um grupo de profissionais para realizar um levantamento, fazendo uma análise de todos os dados comportados na organização e reconhecer se os princípios da lei e os direitos dos titulares estão sendo respeitados.

A lei cabe a qualquer empresa que visa tratar dados pessoais, inclusive para empresas prestadoras de serviços contábeis, apesar do papel da contabilidade seja apresentar a situação e o desempenho financeiro da empresa, ao longo do processo acaba gerenciando dados pessoais de inúmeros clientes e dados de funcionários de seus clientes, seja eles: nome, endereço residencial, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dados esses que necessitam ser tratados em conformidade com a lei (PINHEIRO, 2020).

Segundo Donda (2020), projetar o ciclo de vida dos dados, descrevendo de que forma as informações serão conduzidas na organização, facilita identificar e minimizar os riscos no que diz respeito a segurança dos dados, sendo essencial fazer o acompanhamento juntamente com um técnico responsável pelo TI, visto que contém maior conhecimento referente a segurança das informações e sistemas de defesa, a fim de aprimorar o tratamento e proteção dos dados.

O e-Social tem um papel fundamental nos procedimentos efetuados pelas empresas prestadoras de serviços contábeis, possuindo a função de armazenar as informações referente as Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, concentrando os dados de funcionários, colaboradores e familiares, conseqüentemente perante a lei a empresa tem a obrigação de ressaltar a utilização dessa ferramenta ao colaborador, informando que será coletado e transmitido os dados ao governo através do e-Social, cumprindo com uns dos princípios da lei, a transparência da relação, (CÂMARA, 2020).

2.3.1 PENALIDADES E GESTÃO DE DADOS

Em relação ao descumprimento da adequação, a lei determina as seguintes penalidades:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- VII - (VETADO);
- VIII - (VETADO);
- IX - (VETADO).
- X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual



período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Considerando a importância do processo de adaptação das empresas perante a LGPD, é fundamental a organização desenvolver um projeto focado em Governança de Dados, buscando proporcionar uma rápida adaptação, e evitar futuras falhas, visto que a lei prevê penalidades rigorosas. Trabalhar visando a qualidade na proteção aos dados durante o processo de tratamento, capacitar um grupo de pessoas, investir em ferramentas tecnológicas, a fim de reduzir ou evitar as penalidades, mas também gerar a confiança e transparência perante os titulares (LIMA, 2020).

2.3.2 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados é um órgão federal desenvolvido pela própria Lei Geral de Proteção de Dados, descrita no art. 55^a, que possui a responsabilidade de verificar e validar a aplicabilidade da Lei. No que diz respeito às competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Art. 55-J:

Zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;
Elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
Fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;
Apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação;
Promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
Solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei;
Realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV e com a devida observância do disposto no inciso II do caput deste artigo, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público;
Editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei;
Garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos desta Lei e da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

É de grande importância a necessidade de um órgão fiscalizador, propondo que a lei seja seguida corretamente, efetuando o regulamento e impondo multas caso houver descumprimento da legislação, o órgão é composto por um Conselho Diretor,



Conselho Nacional, Corregedoria, Ouvidoria, Assessoria Jurídica Própria e Unidades Administrativas (LIMA, 2020).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção será apresentado o enquadramento metodológico referente ao estudo, em seguida mostra-se os procedimentos utilizados para a coleta e análise dos dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Utilizou-se a abordagem quantitativa para análise dos dados, pois segundo Lakatos e Marconi (2017), a pesquisa quantitativa busca apresentar dados numéricos, classificando e analisando, visando demonstrar e evidenciar algo.

Quanto ao objetivo, o estudo tem caráter descritivo, pois a pesquisa busca apresentar o grau de conhecimento e entendimento das empresas prestadoras de serviços contábeis para adequação da LGPD. As pesquisas descritivas têm como objetivo apresentar as características de uma população ou um fenômeno (GIL, 1999).

Procedimento utilizado para a pesquisa foi levantamento, procedimento esse, aplicado em trabalhos descritivos e é executado por meio de questionários ou entrevistas. Para Barros e Lehfeld (2000) o procedimento de levantamento se dá pela coleta dos dados verídicos.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para alcançar o objetivo, foi realizado um questionário nas empresas prestadoras de serviços contábeis da Região Sul Catarinense, o desenvolvimento do questionário foi através da escala *Likert*, contendo 12 perguntas, podendo assim avaliar o conhecimento das empresas a respeito da LGPD. Dentre elas duas perguntas são destinadas a caracterização da empresa, e as demais abrangendo o tema da LGPD, apêndice 1 contém o questionário desenvolvido.

Os resultados obtidos foram mediante a ferramenta *Google Forms*, o contato com as empresas ocorreu via e-mail e *WhatsApp*, com o auxílio do Sindicato dos Contabilistas de Criciúma e do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sendo obtidos 62 respostas para pesquisa.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 CARACTERIZAR AS EMPRESAS DA AMOSTRA

O quadro 03 representa o tempo de atividade dos escritórios pesquisados, tendo a maior porcentagem para as empresas experientes no mercado, sendo 28 (45,2%) entidades acima de 10 anos de funcionamento, 17 entidades (27,4%) de 8 a 10 anos, 11 empresas (17,7%) de 5 a 7 anos, as demais abaixo de 4 anos de funcionamento.



Quatro 03 – Atividade de Funcionamento

EMPRESAS	(100%)	TEMPO DE ATIVIDADE
28	45,2%	Acima de 10 anos
17	27,4%	De 8 a 10 anos
11	17,7%	De 5 a 7 anos
4	6,5%	De 2 a 4 anos
2	3,2%	Menos de 2 anos

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação ao porte dos escritórios, dentre as opções, 61 empresas (98,4%) pesquisadas estão classificadas como microempresa de até 19 funcionários, 1 empresa (1,6%) classificando como grande empresa, sendo acima de 100 funcionários, como demonstra o quadro 04:

Quatro 04 – Porte do Escritório

EMPRESAS	(100%)	PORTE DO ESCRITÓRIO
61	98,4%	Microempresa (1 a 19 funcionários)
0	-	Pequena Empresa (20 a 49 funcionários)
0	-	Média Empresa (50 a 99 funcionários)
1	1,6%	Grande Empresa acima de 100 funcionários

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.2 APRESENTAR O NÍVEL DE PREOCUPAÇÃO DAS EMPRESAS A RESPEITO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI

No tocante conhecimento da lei e seu funcionamento, 14 empresas (22,6%) afirmam que todos os funcionários têm a base e compreensão da LGPD, já 48 empresas (77,4%) afirmam que nem todos os funcionários obtêm o conhecimento. Com base em LIMA (2020), é importante a empresa demonstrar o interesse em conscientizar os funcionários sobre a lei para assim evitar complicações e futuros



problemas de vazamentos dos dados. Gráfico 01 a seguir demonstrar as porcentagens:

Gráfico 01 – Conhecimento dos funcionários perante a LGPD.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Quanto ao setor de preparo para implementar a LGPD, 14 empresas (22,6%) disponibilizam o investimento em compor uma equipe específica com a responsabilidade de buscar a compreensão e os requisitos para implementação da lei na entidade, já 48 empresas (77,4%) das empresas não tiveram o interesse em organizar um grupo de funcionários para a determinada tarefa. Para Lima (2020) é de suma relevância a empresa conceder a função para um grupo adquirir o máximo de informação e conhecimento da LGPD, podendo assim evitar as penalidades rigorosas. Gráfico 02 apresenta as porcentagens adquiridas:

Gráfico 02 – Criação de uma equipe na empresa designada a entender sobre LGPD.



Fonte: Elabora pelo autor.

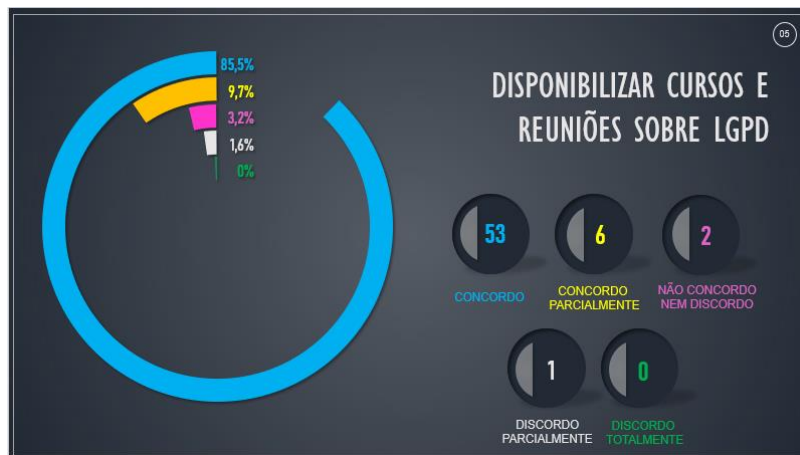
Continuando no setor de preparo da implementação, foi questionado qual a importância de as empresas disponibilizar cursos e reuniões para os funcionários referente a discussão sobre LGPD, as respostas eram: Concordo, concordo parcialmente, não concordo nem discordo, discordo parcialmente e discordo totalmente. 53 empresas (85,5%) enxergam que é necessário reservar um tempo para



discutir sobre a lei assinalando a opção concordo, 6 das empresas (9,7%) optaram pela opção concordo parcialmente, e 3 empresas (4,8%) optou pela imparcialidade, não concordando nem discordando.

Essa questão anda juntamente com a pergunta anterior, no qual é importante designar um grupo específico para implementar e entender a LGPD, podendo facilitar o processo disponibilizando cursos e reuniões para atualizar e otimizar o processo da empresa em prol de se adequar o mais rápido possível. Para melhor entendimento o Gráfico 03 exibe a situação descrita:

Gráfico 03 – Importância em disponibilizar cursos e reuniões sobre LGPD.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Adentrando ao ponto de vista das empresas sobre a importância da lei, na qual foi qualificado de 1 a 5, sendo 1 menos importante e 5 mais importante. 40 empresas (64,5%) pesquisadas, afirmam o nível 5, destacando a relevância da lei, 16 empresas (25,8%) optaram pelo nível 4, 4 empresas (6,5%) selecionou nível 3 de importância e por fim 2 empresa com 3,2% escolheu o nível 1, expressando que a lei não tem tanta importância. Podemos ver um resultado positivo, visto que a maioria das empresas enxergam que é necessário a preocupação com o segurança dos dados pessoais dos titulares. Gráfico 04 apresenta os resultados:

Gráfico 04 – Importância da LGPD na opinião das empresas.



Fonte: Elaborado pelo autor.

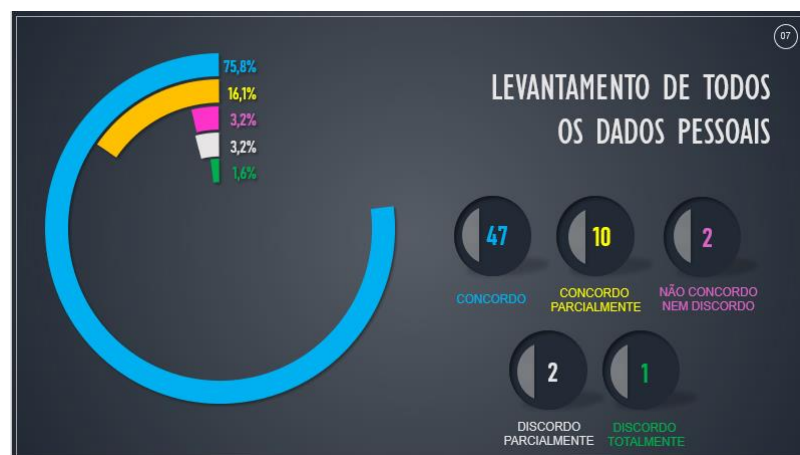


4.3 DEMONSTRAR O GRAU DE ENTENDIMENTO DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A LGPD

Aprofundando no quesito entendimento da lei, a questão 7 aborda a necessidade do levantamento de todos os dados pessoais que a entidade possui, sendo de colaboradores, contribuinte e fornecedores, com objetivo de qualificar e avaliar a melhor forma de organização e tratamento desses dados. Donda (2020) reforça a relevância do mapeamento do ciclo de vida dos dados, buscar fazer o levantamento tendo em mente a finalidade de cada dado, podendo assim classificar e armazenar todo de forma organizada.

A pesquisa mostra que 47 empresas (75,8%) concordam, embora a lei tenha entrado em vigência a pouco tempo, ela abrange que todos os dados adquirido pela entidade durante os anos sejam assegurados, seguindo com 16,1%, 10 empresas marcaram a opção concordo parcialmente, optando nela, visto que algumas empresas estão a um tempo considerável no mercado, requerendo assim esforço e tempo investido para levantar todos os dados, 2 empresas (3,2%) optaram pela imparcialidade, 2 empresas (3,2%) marcaram a opção discordo parcialmente, 1 empresa (1,6%) discorda totalmente, não reconhecendo a necessidade do levantamento de dados, como podemos observar no Gráfico 05:

Gráfico – Necessidade de fazer o levantamento de todos os dados pessoais.



Fonte: Elaborado pelo autor.

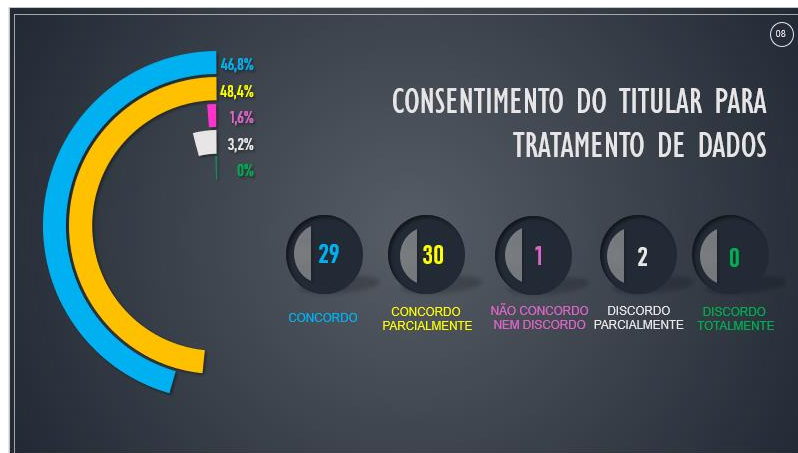
A lei nº 13/709/2018 demonstra que o consentimento é uma ferramenta de grande importância para o titular, visto que proporciona o direito de concordar ou discordar com a forma de tratar seus dados, porém para que haja o tratamento de dados, além da autorização do titular existe algumas exceções, que não necessitam da aprovação do titular, como por exemplo: Para o cumprimento de obrigação legal, execução de contratos entre outros requisitos.

Diante disso foi questionado o seguinte: Quando é realizada a coleta de dados e informações pessoais, é necessário o consentimento do titular para qualquer tratamento. 29 empresas (46,8%) optaram por concordo, com isso manifestam que é necessário a permissão para qualquer tipo de tratamento, em seguida 30 empresas (48,4%) assinalaram concordo parcialmente, expondo assim que determinados tratamentos de dados não requerem consentimento do titular. 1 empresa (1,6%)



optou pela imparcialidade, 2 empresas discordaram parcialmente, expressando que dificilmente necessite do consentimento do titular. Como podemos ver no Gráfico 06:

Gráfico 06 – Necessário o consentimento do titular para qualquer tratamento de dados.



Fonte: Elaborado pelo autor.

A LGPD preza pela transparência, exigindo que as empresas proporcionem informações aos clientes dos procedimentos adotados. Formalizar por meio de documento ou contrato os processos e medidas aplicados é fundamental para que a transparência com o titular seja alcançada (DANDO, 2020). A partir disso foi questionado a importância de um documento oficial detalhando a forma de tratamento, coleta e armazenamento dos dados.

25 empresas (40,3%) assinalaram concordo, expressando a preocupação em demonstrar através de um documento a seus clientes o processo que será aplicado, 33 empresas (53,2%) optaram por concordo parcialmente, acreditam que além do documento, é possível utilizar outras maneiras, como por exemplo: reuniões com clientes, explicando a finalidade da coleta e o processo para assegurar os dados, 4 empresas (6,5%) optam pela imparcialidade. Como demonstra o gráfico 07 abaixo:

Gráfico 07 – Documento oficial detalhando a forma de tratamento



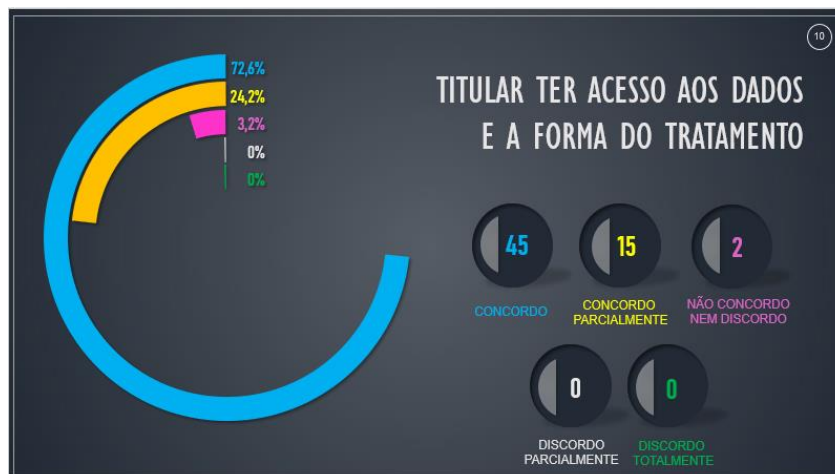
Fonte: Elabora pelo autor.



Continuando no tema da transparência, a Lei Geral de Proteção de Dados destaca alguns princípios, sendo um deles a Necessidade, limitando a coleta dos dados que a empresa pode solicitar, permitindo apenas os dados para realização das tarefas proposta, a empresa não pode adquirir dados sem finalidade, pois violará um dos princípios.

Com base nisso a questão 10 aborda sobre fornecer a liberdade no acesso aos dados, a forma e finalidade do tratamento. 45 empresas (72,6%) concordam, buscando a transparência com seus clientes, 15 empresas (24,2%) concordam parcialmente, expressando que deve haver limites para acessar os processos implantados, 2 empresas (3,2%) optaram pela imparcialidade. Como podemos ver no gráfico 08:

Gráfico 08 – Direto do titular em obter acesso a todos os dados, a forma e finalidade do tratamento.



Fonte: Elaborado pelo autor.

A Lei Geral de Proteção de Dados não determina um modelo de procedimentos a seguir para adequação, apenas exige que o armazenamento e tratamento seja de forma segura, respeitado os princípios e limitações da lei, com isso dá a liberdade para empresas desenvolvem métodos para que possam alinhar-se a lei.

Sendo assim foi questionado se é indispensável o investimento em sistemas e uma equipe de TI capacitada para proteção dos dados e segurança. 43 empresas (69,4%) optaram por concordo, compreendendo que a utilização de sistemas e o investimento em uma equipe de TI facilitara o processo de adaptação, podendo assim cumprir com as exigências que a lei determina, 14 empresas (22,6%) marcaram a opção concordo parcialmente, acreditam que um grande investimento não seja necessário, 2 empresas (3,2%) optaram pela imparcialidade, 1 empresa (1,6%) discorda parcialmente seja por falta de verba para investir ou não consideram importante, 2 empresas (3,2%) discorda totalmente, não expressando a importância de um investimento. Como demonstra no Gráfico 09 a seguir:

Gráfico 09 – Investimento em sistemas e uma equipe de TI capacitada.



Fonte: Elabora pelo autor.

Segundo Pinheiro (2020), investir tempo e recursos para adaptação da lei é a melhor opção no sentido de evitar infrações perante a lei, pois pode custar caro, o art. 52 discrimina as condições para infrações cometidas, aplicando multa de até 2% do faturamento, limitada a R\$ 50 milhões pelas infrações.

Última questão busca apresentar na visão das empresas no caso da aplicação de multa, é justo os valores descritos no at. 52. 8 empresas (12,9%) concordam, uma vez que o tratamento é de dados pessoais, sendo uma informação particular de suma importância para cada titular. 33 empresas (53,2%) concordam parcialmente, acreditam que é fundamental aplicação de multas, mas consideram um valor elevado pelas infrações, 3 empresas (4,8%) optaram pela imparcialidade, 3 empresas (4,8%) discordam parcialmente, 15 empresas (24,2%) discordam totalmente, não expressam a importância de aplicar multas altas para as infrações. Gráfico 10 apresenta as porcentagens:

Gráfico 10 – Multa por infrações



Fonte: Elaborado pelo autor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada teve como intuito verificar o conhecimento das empresas prestadoras de serviços contábeis perante a Lei Geral de Proteção de Dados,



podendo assim verificar o nível de preparo para implementação nas organizações. Apesar de a lei ter entrado em vigência 18 de setembro de 2020, sendo algo recente para as empresas se adaptarem por completo, a pesquisa apresenta resultados razoáveis, visto que grande parte contém o entendimento, no entanto é necessário que haja investimento de recursos e tempo para assim continuar obtendo resultados positivos, evitando que ocorram infrações e por consequência prejudicar a empresa financeiramente pelos erros que podem ser evitados.

No que se refere a preparação dos funcionários a respeito da LGPD, mesmo com 85,5% das empresas expressaram a importância de disponibilizar cursos e reuniões para seus funcionários referente a LGPD, a execução de tal pensamento não fez jus, pois as porcentagens altas concentraram-se na parte negativa, apresentando que grande maioria dos colaboradores não têm conhecimento da lei, sendo algo prejudicial, pois a empresa precisa trabalhar em conjunto, fazer com que todos tenham o fundamento para assim prevenir que não ocorram falhas no tratamento de dados, outro ponto negativo é referente a criação de um grupo de colaboradores, a pesquisa relatou um número considerável de empresas que não dedicaram o investimento na elaboração de um grupo específico para lidar com a implementação, seja por motivos financeiros ou por não considerar importante a criação do mesmo.

Com relação ao levantamento de todos os dados que a organização detém, o estudo apontou resultados razoáveis, sendo 75,8% concordaram que é necessário o levantamento, porém 16,1% das organizações pesquisadas não demonstraram que é de suma importância o levantamento dos dados adquiridos durante o período de funcionamento, seja pelo motivo de estarem a bastante tempo no mercado, requerendo assim um investimento de tempo para atender as necessidades, no entanto para cumprir com os requisitos, as empresas precisam preocupar-se com os detalhes e buscar abrir os olhos para segurança e armazenagem de todos os dados e informações pessoais.

Com base na pesquisa se conclui que as empresas manifestam o conhecimento mediano na adaptação da Lei Geral de Proteção de Dados, assim há um longo processo para que todos possam estar em conformidade com a lei, além do preparo para implementação dos procedimentos, as empresas precisam buscar alinhar a adaptação com a transparência, fornecer ao titular o direito do acesso às informações, apresentar os métodos e procedimentos elaborados para os tratamentos dos dados, demonstrando comprometimento no quesito segurança.

Adentrando no ponto das limitações, por tratar-se de um assunto recente, consequentemente os artigos disponíveis sobre o tema eram reduzidos, dificultando a busca por modelos como base. Referente ao questionário, entrei em contato com os escritórios via e-mail, também dispus do auxílio do CRCSC e os Sindicatos para divulgação do questionário, porém obtive poucas respostas, totalizando apenas 62 de mais de 200 e-mails encaminhados.

A respeito de estudos futuros, sugere-se aplicar a pesquisa aprofundando no tema dos procedimentos utilizados, visto que a lei não determina métodos como base, permitindo que as empresas desenvolvam estratégias para adequação da LGPD, podendo assim analisar e comparar as técnicas que cada organização optou.



REFERÊNCIAS

BEZERRA, Maria Ruth Borges. **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**: a importância do modelo institucional independente para a efetividade da lei. 2019. 95 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Escola de Direito e Administração Pública do Idp, Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/3828/1660#>. Acesso em: 08 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 31 de out. 2020.

BRASIL. Governo Federal publica a estrutura regimental da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Gov.br**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2020/agosto/governo-federal-publica-a-estrutura-regimental-da-autoridade-nacional-de-protecao-de-dados>. Acesso em: 25 out. 2020.

CÂMARA, Flávia da Silva. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**: aplicada às empresas de contabilidade. 2020. 51 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte Centro de Ciências Sociais Aplicadas Departamento de Ciências Contábeis, Natal, 2020. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/10702>. Acesso em: 31 de out. 2020.

DONDA, Daniel. **Guia prático de implementação da LGPD**: tudo o que sua empresa precisa saber para estar em conformidade. São Paulo: Labrador, 2020. 144 p.

EUROPEIA, Comissão. O que são dados pessoais? Disponível em: https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/reform/what-personal-data_pt. Acesso em: 07 de nov. 2020.

GUIDI, Felipe. Modelos regulatórios para a proteção de dados pessoais. Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio, 2017. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/03/Guilherme-Guidi-V-revisado.pdf>. Acesso em: 31 de out. 2020.

LIMA, José Jerônimo Nogueira de. **A ESTRUTURAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**: desafios para a efetividade da lgpd.



Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/open-pdf/phpjP4VB0.pdf/consult/phpjP4VB0.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de dados pessoais**: comentários à lei n. 13.709/2018 (Lgpd). 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 152 p.

SILVA, Tiago Vinícius Soares. **O tratamento de dados pessoais sensíveis nas empresas do setor da saúde, segundo a lei geral de proteção de dados (LGPD)**. 2020. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Porto Alegre, 2020. Disponível em: http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/9364/Tiago%20Vin%c3%adcius%20Soares%20Silva_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 04 nov. 2020.

TEIXEIRA, Tarcisio; ARMELIN, Ruth Maria Guerreiro da Fonseca. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Salvador: JusPODIVM, 2019. 208P

TOSTES, Marcelo. Segurança de dados na Internet: como proteger a sua empresa? 2019. Equipe Marcelo Tostes. Disponível em: <https://transformacaodigital.com/juridico/segurancade-dados-na-internet-como-proteger-a-sua-empresa/>. Acesso em: 07 de nov. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados). Jornal Oficial da União Europeia, 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT>. Acesso em: 01 de nov. 2020.



APÊNDICE 1 – QUESTIONARIO

Olá!

Me chamo Natanael e sou acadêmico da 9º fase do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

Solicito sua colaboração respondendo o presente questionário, possibilitando o desenvolvimento de meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que visa identificar o conhecimento e a preparação das empresas prestadoras de serviços contábeis em relação a proteção dos dados dos clientes com a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados.

O trabalho será desenvolvido sob orientação da Prof. Dr. Silvio Parodi Oliveira Camilo. As respostas do questionário serão recebidas de forma anônima.

Desde já agradeço vossa colaboração e participação!

Atenciosamente, Natanael de Jesus Moreira.

1) Qual o tempo de atividade do Escritório?

() Menos de 2 Anos;

() 2 a 4 Anos;

() 5 a 7 Anos;

() 8 a 10 Anos;

() Acima de 10 Anos.

2) Qual o porte do Escritório?

() Micro Empresa (0 A 19 Funcionarios);

() Pequena Empresa (20 A 49 Funcionarios);

() Média Empresa (50 A 99 Funcionarios);

() Grande Empresa (+ 100 Funcionarios);

3) Foi designada a criação de uma equipe na empresa para adquirir conhecimento e entender sobre a LGPD?

() Sim;

() Não;



4) Todos os funcionários têm o conhecimento da LGPD?

Sim;

Não;

5) Na sua opinião, qual é a importância dessa lei, qualifique de 1 a 5 (sendo 1 menos importante e 5 mais importante):

01;

02;

03;

04;

05.

6) Você vê a importância em disponibilizar cursos e reuniões referente a discussão da LGPD para os funcionários?

Concordo;

Concordo Parcialmente;

Não Concordo, Nem Discordo;

Discordo Parcialmente;

Discordo Totalmente.

7) Na sua opinião, inicialmente é necessário fazer o levantamento de todos os dados pessoais que a entidade possui de fornecedores, colaboradores e contribuintes, podendo assim avaliar a melhor forma de tratamento dos dados e os riscos de um vazamento?

Concordo;

Concordo Parcialmente;

Não Concordo, Nem Discordo;

Discordo Parcialmente;

Discordo Totalmente.



8) Quando é realizada a coleta de dados e informações pessoais, é necessário o consentimento do titular para qualquer tratamento?

- Concordo;
- Concordo Parcialmente;
- Não Concordo, Nem Discordo;
- Discordo Parcialmente;
- Discordo Totalmente.

9) Na sua opinião, é fundamental que haja um documento oficial detalhando a forma de tratamento, coleta e armazenamento dos dados?

- Concordo;
- Concordo Parcialmente;
- Não Concordo, Nem Discordo;
- Discordo Parcialmente;
- Discordo Totalmente.

10) Acredita que seja essencial o titular ter acesso a todos os dados, e ser informado da forma e finalidade do tratamento dos dados?

- Concordo;
- Concordo Parcialmente;
- Não Concordo, Nem Discordo;
- Discordo Parcialmente;
- Discordo Totalmente.

11) É indispensável o investimento em sistemas e uma equipe de TI capacitada para proteção dos dados e segurança?

- Concordo;
- Concordo Parcialmente;



- Não Concordo, Nem Discordo;
- Discordo Parcialmente;
- Discordo Totalmente.

12) Acredita que seja justa a aplicação da multa de 2% do faturamento da entidade, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, caso a empresa esteja em desacordo com a LGPD?

- Concordo;
- Concordo Parcialmente;
- Não Concordo, Nem Discordo;
- Discordo Parcialmente;
- Discordo Totalmente.